**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO**

**PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI**

**CNPJ: 06.553.606/0001-30**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – SRP/PMJF/PI**

**CONTRATO Nº 380/2022**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO -PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Barão de Gurguéia, nº 443, na cidade União – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.606/0001-30, neste ato representada pelo PREFEITO, Sr. GUSTAVO CONDE MEDEIROS, brasileiro, portador do CPF nº 218.123.813-87 doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA, com sede na Rua Para n °1701, Matinha, Teresina - PI, inscrita no CNPJ: 32.405.756/0001-07, neste ato representado pelo Sr. José Bezerra Veras Junior, Sócio Administrador, portador do RG: 1.263.849 SSP – PI, em conformidade com o que preceitua Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, na Lei Federal n.º 8.666/1993, e nas demais normas legais e regulamentares, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. Pregão Eletrônico n.º 004/2022 – Processo Administrativo n.º 046/2022 – PMJF/PI, na Lei Federal n.º 10.520/2002 e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações e nas demais normas legais e regulamentares e na proposta de preços da Contratada independente de transcrição.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Prestação de Serviços de Sinalização destinados a atender necessidades do Município de União/PI e suas demais unidades administrativas, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO E VALOR CONTRATADO**

3.1. O preço deste contrato equivale ao valor unitário registrado na ARP, da qual fica contratados os itens ou o lote ou o valor de R$ 95.830,00 (noventa e cinco mil oitocentos e trinta reais), abaixo detalhado:

| ITEM – conforme consta na Ata | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo 1- com um pino - fornecimento e colocação | UNID. | 50,00 | R$ 38,00 | R$ 1.900,00 |
| 6 | Tachão refletivo em resina sintética• bidirecional • fornecimento e colocação | UNID. | 650,00 | R$ 71,00 | R$ 46.150,00 |
| 4 | Fornecimento e implantação de suporte e travessa para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm | UNID. | 10,00 | R$ 121,00 | R$ 1.210,00 |

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Placa de regulamentação em fibra, Rl lado 0,248 m- película retro refletiva tioo 1+ Sl - fornecimento e implantação | M² | 10,00 | R$ 241,00 | R$ 2.410,00 |
| 1 | Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a0,9mm, seca2:em rápida - mecanizada | M² | 900,00 | R$ 38,00 | R$ 34.200,00 |
| 2 | Pintura a base de resina acrílica emulsionada em água de alta espessura de 0,7mm a 0,9mm, secagem rápida - manual | M² | 200,00 | R$ 49,80 | R$ 9.960,00 |
| **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 95.830,00** |

3.2 No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, instalações, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação e constante da proposta.

3.3 Os serviços devem ser considerados de acordo com as planilhas licitadas, cuja estimativa para prestação é resguardada por este contrato, como nele transcrito.

3.4 O Município de União/PI reserva-se no direito de deixar de autorizar os serviços no todo ou em parte, dependendo da sua disponibilidade financeira, sem prévio acordo com da contratada, podendo rescindir este contrato a qualquer tempo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços solicitados e a emissão da Nota Fiscal em nome da Prefeitura Municipal de União/PI, desde que o objeto tenha sido executado na totalidade em que foi solicitado e de acordo com as determinações e especificações constantes do presente Edital e Proposta da Contratada, após terem sido aprovados pelo setor competente do mesmo.

4.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como o número da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ; No documento fiscal deverá ser discriminando o objeto licitado, o número do processo licitatório e o número do contrato que a originou.

4.3. Após a aprovação expressa das Notas Fiscais pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de União/PI, os pagamentos serão liberados.

4.4. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR: 55189458334

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de União/PI, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas: I = (TX / 100) / 365 EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4.8. A Prefeitura Municipal de União/PI fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.10. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo detalhada:

| | | |
|---|---|---|
| U.O | 00.15.01 | SUPERITENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO |
| FUNÇÃO DE GOVERNO | 15 | URBANISMO |
| SUBFUNÇÃO DE GOVERNO | 451 | INFRA-ESTRUTURA URBANA |
| PROGRAMA DE GOVERNO | 0017 | TRÂNSITO LIVRE |
| ATIVIDADE | 1.058 | IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO EM VIAS PÚBLICAS |
| ELEMENTO DE DESPESA | 4.4.90.51 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| FONTE DE RECURSO | 500 | RECUROS PROPRIOS |

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO OU REVISÃO DO PREÇO**

6.1. A revisão do preço original da Ata de Registro de Preços dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

6.2. Caso no decorrer da vigência da ata de registro de preços haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

6.2.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR: 55189458334

6.2.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

6.3. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Prefeito Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço.

6.4. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

6.5. A BENEFICIÁRIA da ata não poderá interromper a entrega dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1o, art. 65, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo, a parti r de março de 2023 seresta cláusula adequada a nova legislação.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

8.1. A Prefeitura Municipal de Coronel Jose Dias efetuará os pedidos dos serviços através da solicitação expressa, conforme a necessidade.

8.2. Após o recebimento da autorização de execução dos serviços, a empresa melhor proposta deverá executar no prazo determinado pela contratante qual não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias corridos, exceto se motivos razoáveis justificarem o atraso, conforme orientação e endereço indicado pelo setor solicitante, sem custo adicional, sendo que a entrega é de total responsabilidade da empresa melhor proposta.

8.3. Os serviços que não atenderem as exigências do edital deverão ser refeitos pela contratada no prazo estabelecido;

8.4. Caso os serviços não sejam entregues no prazo estabelecido acima, e os mesmos não estejam de acordo com a proposta apresentada pela empresa melhor proposta, o fiscal do Contrato iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao executor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de União/PI.

8.5. Em caso de insolvência ou dissolução da empresa adjudicatária, bem como em caso de transferência indireta dos serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da Prefeitura, rescindir-se-á automaticamente o contrato, cabendo à Prefeitura, neste caso, adotar as medidas acauteladoras de seus interesses e do erário.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade dos serviços contra enquanto durar a execução contratual.

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

9.2. Incumbe à CONTRATADA o ônus da prova das irregularidades comprovadas e comunicadas.

9.3. O prazo de garantia contratual firmado entre as partes não afasta a incidência do prazo legal previsto no Artigo 26, §§ 1º,2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor para reclamação de vícios, o qual somente se iniciará findando se aquele.

9.4. O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 8.666/93. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do Artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**10.1. Das Obrigações do Contratante:**

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente o prazo fixado, a conformidade da execução;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no decorrer da execução para que seja corrigida a forma de execução do serviço;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2. A Administração poderá realizar pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados, observadas todas as vantagens a favor da contratante.

**10.2. Das Obrigações da Contratada:**

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Fornecer o objeto da licitação nas condições negociadas;

b) Arcar com as despesas relativas a execução dos serviços;

c) Entregar os serviços no prazo e locais previstos no referido Edital;

d) Em caso de não atesto dos serviços, as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta arcar com todos os prejuízos;

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR: 55189458334

e) Cumprir rigorosamente o prazo de entrega;

f) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

g) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

h) Comunicar a Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços;

i) Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá um prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da data de publicação do seu extrato, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o CONTRATO, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, implicará em sua eliminação, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo facultado ao Município União/PI, chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais licitantes (admitido o cadastro de reserva), para atender ao objeto, após o exame da documentação pertinente.

12.2. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos.

**I – Advertência – nos casos de:**

a) Desistência parcial da proposta, sem justificativa;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, sem justificativa.

**II – Multas – administrativas, após regular processo administrativo:**

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento até 15 (quinze) dias: 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total do serviços e/ou parcela mensal do contrato;

b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento superior a 15 (quinze) dias: 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor total do serviços e/ou parcela mensal do contrato;

c) Por desistência da proposta, após ser declarado melhor classificado, sem motivo justo sobre o valor do serviços e/ou da proposta global de 5% (cinco por cento) a 10 (dez por cento), conforme o caso e as razões;

d) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato, a Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação sem justo motivo, aplica-se as penas o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 5%(cinco por cento);

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

e) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

**III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, após regular processo administrativo:**

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento, superior a 31 (trinta e um) dias: até 3 (três) meses;

b) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Serviços/Autorização de Fornecimento: até 2 (dois) anos.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar o contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.**

**V – As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.**

**VI – Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20%(vinte por cento) sobre o valor total do contrato.**

**VII - Da abertura de processo administrativo para aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.**

**VIII - Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos municípios.**

**IX - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores.**

**X - As multas aplicadas não impedem o Município de rescindir unilateralmente o Contrato, e, ainda, quando for o caso, aplicar outras sanções previstas na Lei.**

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1. Caberá a rescisão de Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados na legislação;

13.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1.993;

13.2.2. Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da Legislação.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/1.993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

a) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

b) Pagamento do custo da desmobilização, se houver.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

13.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.6. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.7. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

13.8. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente ou efetuar nova licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO**

14.1. Constituem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da licitação, todos os documentos integrantes do Processo a que se vincula.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. Caberá à gestão do contrato à Prefeitura Municipal, a qual compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I - Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado; III - Acompanhar a execução em todas as suas fases;

IV - Manter controles adequados e efetivos deste contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

V - Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

15.2. Este instrumento contratual será executado sob acompanhamento de um servidor designado por portaria, cabendo a este o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega ou a prestação de serviço, após conferência prévia do objeto registrado;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Contrato;

III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no Contrato;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:51894583 34

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VII - Acompanhar a execução do Contrato, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da obra, do fornecimento ou da prestação do serviço;

VIII - Informar, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto ao gestor;

IX - Controlar, periodicamente, as ordens de fornecimento necessárias para a execução do objeto.

15.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da beneficiária do Contrato pelos danos causados à Prefeitura Municipal de União /PI ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

15.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de União/PI, não elide nem diminui a responsabilidade da beneficiária do Contrato quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Prefeitura Municipal de União/PI ou do servidor designado para a fiscalização.

15.5. A Prefeitura Municipal de União/PI não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto contratado, desde que considerados inadequados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei n.º 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8666/1993, ainda, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de União/PI, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam este instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

União-PI, 06 de setembro de 2022

**GUSTAVO CONDE MEDEIROS**

**PREFEITO**

JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

Assinado de forma digital por JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC DIGITAL MULTIPLA G1, ou=29056741000176, ou=videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JOSE BEZERRA VERAS JUNIOR:55189458334

**CERRO CONSTRUÇÕES E SINALIZAÇÃO LTDA**

**CNPJ: 32.405.756/0001-07**